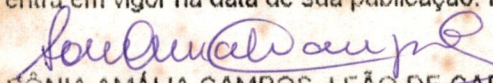
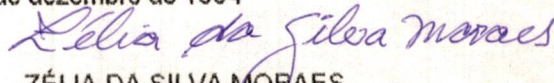


CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO (CRP - 11)

RESOLUÇÃO CRP-11 Nº 01/94 Ementa: estabelecer valores de anuidade, multa e outros emolumentos.

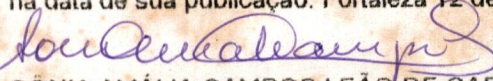
O Conselho Regional de Psicologia - 11ª Região, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 5766/71, regulamentada pelo decreto nº 79822/77 e. Considerando que os Conselhos Regionais de Psicologia são órgãos responsáveis pela arrecadação da anuidade e taxas a serem cobradas às pessoas físicas e jurídicas, no sentido de assegurar a fiscalização da atividade psicológica visando o interesse público. Considerando o valor da anuidade aprovada em Assembléia realizada em 28/09/1994. Resolve: **art.1º**-O valor da anuidade de pessoa física no exercício de 1995, será de 140(cento e quarenta)UFIR(unidade fiscal de referência), que poderá ser paga da seguinte forma: 1- Pagamento até três de fevereiro de 1995, com abatimento de 3%(três por cento). 2- Pagamento até 03 de março de 1995, com abatimento de 1,5%(hum e meio por cento). **art.2º**-Após 31 de março de 1995 as anuidades sofrerão os seguintes acréscimos: a- multa de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido; b- juros de 1%(hum por cento) ao mês sobre o valor corrigido. **Parágrafo Único**-Os acréscimos serão calculados sobre o valor da anuidade em UFIR(unidade fiscal de referência). **art.3º**-Serão os seguintes os valores das taxas, multas e demais emolumentos a serem cobrados as pessoas físicas para o exercício de 1995. a- Taxa de Inscrição-12(doze) UFIR. b- Carteira-06(seis)UFIR. c- Certidões, declarações e pareceres-4,39(quatro vírgula trinta e nove)UFIR. d- Multa eleitoral -21(vinte e hum)UFIR. e- Inscrição Secundária 12(doze)UFIR. f- Segunda via da Carteira-10(dez)UFIR. **art.4º**- Os valores das anuidades, taxas e demais emolumentos a serem cobrados às pessoas jurídicas par o exercício de 1995 serão: a- Anuidade-280(duzentos e oitenta)UFIR. b- Taxa de Inscrição-24(vinte e quatro)UFIR. c- Certidão, declaração e parecer-4,39(quatro vírgula trinta e nove)UFIR. **Parágrafo Único**-os prazos e abatimentos conferidos às pessoas físicas aplicar-se-ão às pessoas jurídicas. **art.5º**- A multa prevista da Lei 5766/71 para pessoa física e jurídica condenados em processos éticos será de: a- Pessoa Física-2000(duas mil)UFIR. b- Pessoa jurídica-4000(quatro mil)UFIR. **art.6º**- A multa de pessoa física que não atualizou a carteira de identidade para o C.R.P.-11, será de 150(cento e cinquenta)UFIR. **art.7º**- Ocorrendo a hipótese de eliminação da Unidade Fiscal de Referência -UFIR, será utilizada outra unidade equivalente, sucedânea, estabelecida pelo Governo Federal para atualização monetária de seus tributos. **art.8º**- O disposto nesta Resolução aplica-se às pessoas físicas e jurídicas, jurisdicionadas ao Conselho Regional de Psicologia-11ª Região(CE-PI-MA). **art.9º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 12 de dezembro de 1994


SÔNIA AMÁLIA CAMPOS LEÃO DE CARVALHO
Presidente


ZÉLIA DA SILVA MORAES
Tesoureira

RESOLUÇÃO CRP-11 Nº 02/94 Ementa: Constituir Comissões e respectivos Presidentes.

O Conselho Regional de Psicologia-11ª Região no uso das suas atribuições legais e regimentais. Considerando que é atribuição do Conselho Regional de Psicologia orientar, disciplinar, fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo, bem como integrar a categoria. Considerando que, se faz necessário uma maior representação desta entidade junto a outras entidades e/ou órgãos Resolve: **art.1º**-Constituir a Comissão de Orientação e Fiscalização com os seguintes psicólogos: Francisco Eduardo da Costa CRP_11/0003, Elcia Rita Almeida Montenegro CRP-11/0377 e Adriana Maria de Castro Miranda Rezende CRP-11/0527, Presidente: Francisco Eduardo da Costa. **art.2º**- Constituir a Comissão de Ética com os seguintes psicólogos: Iana Celi Silva Bezerra CRP 11/0565, João Vicente Menescau de Oliveira CRP 11/0514 e Ivonizete Rodrigues Nogueira CRP 11/0869, Presidente: Iana Celi Silva Bezerra. **art.3º**- Constituir a Comissão de Comunicação com os seguintes psicólogos: Lúcia de Fátima Nogueira Holanda CRP 11/0539, Suzanne Vasconcelos Vidal CRP 11/0380 e Maria das Graças Bezerra Moreira CRP 11/0292, Presidente: Lúcia de Fátima Nogueira Holanda. **art.4º**- Constituir a Comissão de Formação com seguintes psicólogos: Célia Leite Julião CRP 11/0013, Orozimbo Leão de Carvalho Neto CRP 11/0101, Vilma Maria Barreto Paiva CRP 11/0080 e Leonardo José B. Danziato CRP 11/0399, Presidente: Célia Leite Julião. **art.5º**- Constituir a Comissão de Saúde com os seguintes psicólogos: Maria Hortência Moura S. Bezerra CRP 11/0324, Iana Celi Silva Bezerra CRP 11/0565 e Iva Raquel Luna Ferreira CRP 11/1032, Presidente: Maria Hortência Moura S. Bezerra. **art.6º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza 12 de dezembro de 1994


SÔNIA AMÁLIA CAMPOS LEÃO DE CARVALHO

data Copieira - 10 -



Conselho Federal de Psicologia

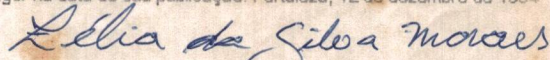
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11.^ª REGIÃO (CRP - 11)

End. Av. Antonio Sales, 1516 - Salas 24/26 - Edif. Ticiania - Aldeota - Fone: (085) 224.9773 CEP 60.135-100 - Fortaleza

RESOLUÇÃO CRP-11 Nº 01/94 Ementa: estabelecer valores de anuidade, multa e outros emolumentos.

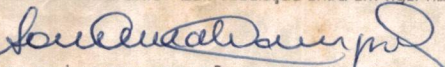
O Conselho Regional de Psicologia - 11ª Região, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 5766/71, regulamentada pelo decreto nº 79822/77 e Considerando que os Conselhos Regionais de Psicologia são órgãos responsáveis pela arrecadação da anuidade e taxas a serem cobradas às pessoas físicas e jurídicas, no sentido de assegurar a fiscalização da atividade psicológica visando o interesse público. Considerando o valor da anuidade aprovada em Assembleia realizada em 28/09/1994. Resolve: **art.1º**- O valor da anuidade de pessoa física no exercício de 1995, será de 140 (cento e quarenta) UFIR (unidade fiscal de referência), que poderá ser paga da seguinte forma: 1- Pagamento até três de fevereiro de 1995, com abatimento de 3% (três por cento). 2- Pagamento até 03 de março de 1995, com abatimento de 1,5% (um e meio por cento). **art.2º**- Após 31 de março de 1995 as anuidades sofrerão os seguintes acréscimos: a- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido; b- juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido. **Parágrafo Único**- Os acréscimos serão calculados sobre o valor da anuidade em UFIR (unidade fiscal de referência). **art.3º**- Serão os seguintes os valores das taxas, multas e demais emolumentos a serem cobrados às pessoas físicas para o exercício de 1995: a- Taxa de Inscrição - 12 (doze) UFIR. b- Carteira - 06 (seis) UFIR. c- Certidões, declarações e pareceres - 4,39 (quatro vírgula trinta e nove) UFIR. d- Multa eleitoral - 21 (vinte e um) UFIR. e- Inscrição Secundária - 12 (doze) UFIR. f- Segunda via da Carteira - 10 (dez) UFIR. **art.4º**- Os valores das anuidades, taxas e demais emolumentos a serem cobrados às pessoas jurídicas para o exercício de 1995 serão: a- Anuidade - 280 (duzentos e oitenta) UFIR. b- Taxa de Inscrição - 24 (vinte e quatro) UFIR. c- Certidão, declaração e parecer - 4,39 (quatro vírgula trinta e nove) UFIR. **Parágrafo Único**- os prazos e abatimento conferidos às pessoas físicas aplicar-se-ão às pessoas jurídicas. **art.5º**- A multa prevista da Lei 5766/71 para pessoa física e jurídica condenados em processos éticos será de: a- Pessoa Física - 2000 (duas mil) UFIR. b- Pessoa jurídica - 4000 (quatro mil) UFIR. **art.6º**- Amulta de pessoa física que não atualizou a carteira de identidade para o C.R.P.-11, será de 150 (cento e cinquenta) UFIR. **art.7º**- Ocorrendo a hipótese de eliminação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, será utilizada outra unidade equivalente, sucedânea, estabelecida pelo Governo Federal para atualização monetária de seus tributos. **art.8º**- O disposto nesta Resolução aplica-se às pessoas físicas e jurídicas, jurisdicionadas ao Conselho Regional de Psicologia - 11ª Região (CE-PI-MA). **art.9º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 12 de dezembro de 1994.


SÔNIA AMÁLIA CAMPOS LEÃO DE CARVALHO
Presidente


ZÉLIA DA SILVA MORAES
Tesoureira

RESOLUÇÃO CRP-11 Nº 02/94 Ementa: Constituir Comissões e respectivos Presidentes.

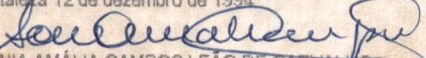
O Conselho Regional de Psicologia - 11ª Região no uso das suas atribuições legais e regimentais. Considerando que a atribuição do Conselho Regional de Psicologia orientar, disciplinar, fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo, bem como integrar a categoria. Considerando que se faz necessário uma maior representação desta entidades junto a outras entidades e/ou órgãos Resolve: **art.1º**- Constituir a Comissão de Orientação e Fiscalização com os seguintes psicólogos: Francisco Eduardo da Costa CRP_11/0003, Elcia Rita Almeida Montenegro CRP-11/0377 e Adriana Maria de Castro Miranda Rezende CRP-11/0527, Presidente: Francisco Eduardo da Costa. **art.2º**- Constituir a Comissão de Ética com os seguintes psicólogos: Iana Celi Silva Bezerra CRP 11/0565, João Vicente Menescau de Oliveira CRP 11/0514 e Ivonizete Rodrigues Nogueira CRP 11/0869, Presidente: Iana Celi Silva Bezerra. **art.3º**- Constituir a Comissão de Comunicação com os seguintes psicólogos: Lúcia de Fátima Nogueira Holanda CRP 11/0539, Suzanne Vasconcelos Vidal CRP 11/0380 e Maria das Graças Bezerra Moreira CRP 11/0292, Presidente: Lúcia de Fátima Nogueira Holanda. **art.4º**- Constituir a Comissão de Formação com seguintes psicólogos: Célia Leite Julião CRP 11/0013, Oroszimbo Leão de Carvalho Neto CRP 11/0101, Vilma Maria Barreto Paiva CRP 11/0080 e Leonardo José B. Danziato CRP 11/0399, Presidente: Célia Leite Julião. **art.5º**- Constituir a Comissão de Saúde com os seguintes psicólogos: Maria Hortência Moura S. Bezerra CRP 11/0324, Iana Celi Silva Bezerra CRP 11/0565 e Iva Raquel Luna Ferreira CRP 11/1032, Presidente: Maria Hortência Moura S. Bezerra. **art.6º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza 12 de dezembro de 1994.


SÔNIA AMÁLIA CAMPOS LEÃO DE CARVALHO
Presidente

Plenária

RESOLUÇÃO CRP-11 Nº 03/94 Ementa: Instituir no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 11ª Região, o Fórum de Debates e autoriza a instalação da Comissão Coordenadora do Fórum de Debates.

O Conselho Regional de Psicologia - 11ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais Resolve: **art.1º**- Instituir no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 11ª Região, com jurisdição no CE, PI e MA o Fórum de Debates da Lei nº 4119. **art.2º**- Convocar a instalação e composição da Comissão Coordenadora do Fórum de Debates, os seguintes segmentos e psicólogos colaboradores: -Plenária CRP 11ª Região: Sônia Amália Campos Leão de Carvalho CRP 11/0105, Zélia da Silva Moraes CRP 11/0564, Suzanne Vasconcelos Vidal CRP 11/0380, Francisco Eduardo da Costa CRP 11/0003 e Lúcia de Fátima Nogueira Holanda CRP 11/0599. -Universidade de Fortaleza (UNIFOR)-Leonardo José B. Danziato CRP 11/0399. -Centro Acadêmico da Universidade de Fortaleza- Alexandre Semeraro (estudante). -Círculo de Psicanálise de Fortaleza- Leônia Cavalcante Teixeira CRP 11/0525. -DETRAN- José Wagner de Paiva C. Lima CRP 11/0678. -Delegados do Congresso Nacional Constituinte- Célia Leite Julião CRP 11/0013, João Vicente Menescau de Oliveira CRP 11/0514 e Iana Celi Silva Bezerra CRP 11/0565. -Colaboradores- Iva Raquel Luna Ferreira CRP 11/1032. **art.3º**- Nomear Presidente da Comissão Coordenadora a psicóloga Célia Leite Julião CRP 11/0013. **art.4º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza 12 de dezembro de 1994.


SÔNIA AMÁLIA CAMPOS LEÃO DE CARVALHO
Presidente